

ciência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
- c) Valoração da Formação Profissional (FP)
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora do Agrupamento de Escolas do Torrão, é disponibilizada em edital afixado nas respectivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, pela Direcção Regional de Educação do Alentejo.

17 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República*, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

10 de Setembro de 2010. — A Directora, *Maria Madalena Soares Serra*.

203685925

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14521/2010

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 93.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), os presidentes das escolas superiores politécnicas não integradas públicas são eleitos pelos respectivos conselhos gerais nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no regulamento competente;

Considerando que, nos termos da alínea *d)* do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, compete ao ministro da tutela do ensino superior homologar a eleição dos presidentes das instituições de ensino superior públicas;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, bem como nos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, homologados pelo despacho normativo n.º 16/2009, de 7 de Abril;

Considerando que o conselho geral da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em reunião de 30 de Junho de 2010, procedeu à eleição da professora-coordenadora Maria Filomena Mendes Gaspar para o cargo de presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no sentido de que, em face dos elementos constantes do respectivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa para a homologação da referida eleição;

Ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, homologo a eleição para presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa da professora-coordenadora Maria Filomena Mendes Gaspar.

7 de Setembro de 2010. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203684759

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 14522/2010

Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1403/2009/SEAP, de 20 de Outubro de 2009, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 31/09/MEF, de 6 de Novembro de 2009, foi emitido parecer favorável à convalidação da autorização anteriormente concedida através do Despacho n.º 1092/09/STEF, em substituição do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, a fim de permitir que no âmbito do recrutamento para o ano de 2009 fosse utilizada a reserva constituída no procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 12388/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Julho, sem ultrapassar a quota fixada e autorizada.

Nestes termos, por meu despacho de 3 de Maio de 2010, e de acordo com o previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Maio de 2010, com a licenciada Raquel Alexandra Sampaio Santos Soares, ficando posicionada na 4.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior.

Lisboa, 28 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

203684945

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 14523/2010

O artigo 77.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, dispõe que os actos de classificação de bens imóveis anteriores à entrada em vigor do mesmo diploma, que correspondam materialmente às categorias de conjunto ou sítio, são objecto de revisão em conformidade com o regime do presente decreto-lei em prazo a estabelecer por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura, mediante proposta do IGESPAR, I. P., ouvidas as direcções regionais de cultura.

Atendendo a que a disposição legal citada obriga à revisão de mais de 900 classificações, tarefa que, por limitação dos recursos humanos existentes no IGESPAR, I. P. não é passível de ser concretizada em simultâneo com o desenvolvimento e conclusão dos procedimentos de classificação actualmente em curso, determino que o prazo para a revisão dos actos de classificação que correspondam às categorias de conjunto ou sítio não deve ser inferior a quatro anos, podendo este prazo ser renovado por igual período.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Cultura, através do despacho n.º 431/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, determino o seguinte:

Que o processo de revisão dos actos de classificação a que correspondam as categorias de conjunto ou sítio esteja concluído até 31 de Dezembro de 2014.

10 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elisio Costa Santos Summavielle*.

203682977

Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Despacho n.º 14524/2010

Na sequência da alteração ao Decreto Regulamentar n.º 81/2007, de 30 de Junho, operada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de Junho, que deu lugar à publicação da Portaria n.º 559/2010, de 23 de Julho, que alterou, respectivamente, a Portaria n.º 822/2007, de 31 de Julho, que estabelece a estrutura nuclear da Inspeção-Geral das Actividades Culturais e as competências das respectivas unidades orgânicas, e a Portaria n.º 992/2007, de 27 de Agosto, que fixa o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, foi contemplada na estrutura nuclear da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, uma Direcção de Serviços de Gestão de Recursos, com o objectivo de concentrar a actividade de gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais da Inspeção-Geral das Actividades Culturais.

Considerando, agora, a necessidade de proceder à nomeação do respectivo dirigente, em regime de substituição, nos termos e para os efeitos